



LEI N° 060/PMP/2023

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Cria o Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, visando o aperfeiçoamento do conhecimento pedagógico;

c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino, dentre outros itens;



e) Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) Provimento de alimentação escolar;

g) Aquisição de máquinas, equipamentos, e veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

h) Custeio do Sistema de Ensino Público Municipal.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III- Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV- Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

## Capítulo II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

#### SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação Básico, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB;

VI- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação - Presidente;

II - Diretor(a) Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente;

III- Secretário(a) Municipal da Finanças;

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.



§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 5º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 6º As movimentações financeiras do Fundo serão geridas pelo Secretário(a) Municipal de Educação juntamente com o Secretário(a) Municipal da Finanças.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;

II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III- Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;



V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI- Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Capítulo III**

## **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III- As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo.



## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB terá vigência ilimitada.

**Art. 13.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 15.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário

**PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 28/11/2023